

Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL PE 002/2022**

De Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

Para: licitacao@ipvv.es.gov.br <licitacao@ipvv.es.gov.br>, administrativo@ipvv.es.gov.br <administrativo@ipvv.es.gov.br>

Estela Carvalho <estela@pisontec.com.br>, Deborah financeiro <financeiro@pisontec.com.br>, André Lima <andre.lima@pisontec.com.br>, Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>, Carla Carvalho <carla.carvalho@pisontec.com.br>, Michel Pisontec <michel@pisontec.com.br>

Data 31/03/2022 11:34



- AB. 05.04 PE 02.2022 BB 929531 Inst. de Previdência.ES Serviço de Help Desk (E).pdf (~1.2 MB)

À
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

Ref. EDITAL PE 002/2022

Objeto - Contratação de empresa especializada em serviços de HelpDesk, visando à prestação de suporte técnico presencial e remoto na área de tecnologia da informação e a usuários de TIC do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha.

Ilmo. (a) Sr.(a) Pregoeiro(a)

A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem tempestivamente através deste, solicitar **ESCLARECIMENTO** conforme termos abaixo:

I. DO PROFISSIONAL NO ATO DA CONTRATAÇÃO

"10.4.A licitante deverá apresentar comprovação de que possui no quadro societário ou funcional (através de registro na Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços) de no mínimo 01 (um) profissional que seja o responsável técnico."

Por se tratar de profissional especialista no assunto, nem todas as empresas têm de forma permanente em seu quadro todos os especialistas de todas as áreas e com todas as certificações.

Também é possível verificar que já existe decisão do TCU contra essa prática.

Acórdão 12879/2018 - Primeira Câmara

Data da sessão 16/10/2018

Relator AUGUSTO SHERMAN

Área Licitação

Tema Qualificação técnica

Subtema Exigência

*Enunciado. Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), da demonstração de vínculo societário ou empregatício, por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico com a empresa licitante, **sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do***

profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.

Assim, ao invés da apresentação de profissional certificado no quadro de funcionário da Licitante, pode-se exigir uma Declaração de Compromisso de apresentação dos profissionais com as devidas certificações e experiência necessárias no ato da assinatura do contrato, ou seja, a **apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.**

II – O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?

Se a resposta for positiva:

a) qual empresa é ou foi responsável?

b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?

III - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?

IV - O serviço poderá ser executado remotamente?

V – Qual o valor estimado?

VI – Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.

Atenciosamente,

Perola Pletsch | Setor Jurídico

www.pisontec.com.br |

perola.pletsch@pisontec.com.br

office: +55 81 3257-5110

